



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 058/2023

Dispensa de Licitação nº 120/2023

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SILVEIRA CONSTRUÇÕES**, cadastrada no CNPJ sob nº **26.785.165/0001-00**, estabelecida na Rua Pedro Alberto Sarubi, nº 1.054 – Bairro: Morada do Poente II, CEP: 96.470-000, e-mail: **marcosroberto1054@gmail.com**, Telefones: (53) 99937-9806, Pinheiro Machado/RS, por seu proprietário, Sr. **Marcos Roberto Silveira Martins**, inscrito no CPF sob nº **977.046.600-04**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a prestação de **serviços de ligação de esgotos (demanda judicial) e recomposição de pavimento em paralelepípedos**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **120/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de 21 de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº **120/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **ligação de esgotos** (para atender demandas judiciais) e **recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento**, com reaproveitamento dos paralelepípedos, incluso retirada e colocação do material, das ruas e avenidas do Município, conforme especificações contidas na proposta apresentada pela empresa licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de acordo a demanda.
- 3.2. O prazo para início da obra será contado a partir da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA**, emitida por este Município.
- 3.3. No cômputo do prazo mencionado no subitem **3.1.**, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.
- 3.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

Marcos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário dos serviços deste contrato será de:

4.1.1. Ligação de Esgoto, valor unitário – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

4.1.2. Prestação de serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento, com reaproveitamento dos paralelepípedos, incluso retirada e colocação do material, valor do m² (metro quadrado) – R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais com setenta centavos).

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao total de serviços prestados, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

4.3. O pagamento será efetuado, após a conclusão dos serviços executados, pelo Município de Pinheiro Machado/RS, diretamente à licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

4.3.1. A conclusão dos serviços deverá ser atestada pelos técnicos do Município.

4.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com as especificações que integram a proposta apresentada pela empresa, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução;

4.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual total executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.

4.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **1155** – Obras de Saneamento Básico

Código Reduzido: **2256**

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **4.4.90.51.99.00.00** – Outros Obras e Instalações

Marcos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Código Reduzido: **4097**
Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre
Elemento: **3.3.90.39.21.00.00** – Manutenção e Conservação de Estradas e Rodovias

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

7.1.1. O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

7.1.2. Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

7.1.3. Despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;

7.1.4. A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

7.1.5. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

7.1.6. A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

7.1.7. O fornecimento, a seu pessoal, de todo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

7.1.8. O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

7.1.9. A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

7.1.10. A remoção total do entulho, restos de materiais e lixo de qualquer natureza não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

7.1.11. Sujeitar-se às disposições da Lei nº **8.666/93** e alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Marcos



7.3. O objeto do presente contrato tem **garantia mínima de 01 (um) ano para as ligações de esgoto**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

7.3.1. Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para atendimento.

7.3.2.1. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

8.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

8.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

8.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

8.7. O CONTRATANTE **não responderá** por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

9.1.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

9.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

9.3. Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2% (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10% (dez por cento)**.

9.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

9.4.1. De **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

Murelo



9.4.2. De **2% (dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

9.4.3. De **10% (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

9.5. No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

9.5.1. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10% (dez por cento)**.

9.6. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

9.7. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

9.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de **até 02 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. **87, III**, da Lei nº **8.666/93**, ou cumulativamente conforme prevê Parágrafo 2º do referido Artigo.

9.9. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. **87, IV**, da Lei nº **8.666/93**, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

9.9.1. Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

9.9.2. Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

9.9.3. Inexecução total ou parcial do contrato.

9.10. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

10.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma estabelecido pelo corpo técnico da Prefeitura.

10.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

11.2. Alteração social ou modificação da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.3. Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

11.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

Mares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

11.6. Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público Sr. **Bernardo da Silva Borges**, Técnico do Município, responsável designado pela Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididos nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 16 de maio de 2023.



Contratada
Marcos Roberto Silveira Martins
Silveira Construções

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____